

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 962/2025

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSEC – ASSOCIAÇÃO ESPORTE CAÇULA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 962/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Esporte Caçula,
com sede no Município de Cantagalo

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a ASSEC - Associação Esporte Caçula, com sede no Município de Cantagalo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21, de outubro de 2025.

Artagão Jr

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSEC realiza trabalhos esportivos voltados para a comunidade da Vila Caçula, no município de Cantagalo, com atenção especial para jovens, incluindo escolinhas de futsal e futebol 7, cujas aulas para crianças e adolescentes são ofertadas gratuitamente.

A seriedade dos trabalhos desenvolvidos pela ASSEC se demonstra no fato da entidade já ter sido beneficiária de recursos repassados pela Vara de Execução Penais da Comarca de Cantagalo e pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serviram para custear uniformes e materiais esportivos, além de ter a utilidade pública municipal reconhecida pela Lei Municipal nº 1076/2019.

Diante do exposto, visto a importância da proposição, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ARTAGÃO JÚNIOR

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **962** e o
código CRC **1D7E6C1C0F7E1AD**

DECLARAÇÃO ART.2º, II DA LEI 17.826/2013

Eu, **JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.208.753-8 SESP/PR e do CPF sob o nº 740.153.389-87, declaro para os devidos fins que a ASSEC (Associação Esporte Caçula), CNPJ sob nº 11.134.403/0001-40, recebeu recursos verbas públicas nos seguintes valores, e destinações:

No ano de 2024, recebeu o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) como recurso de medidas alternativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual foi destinado, para aquisição de material Esportivo, para projeto sociais inclusivos de crianças e adolescentes da Associação (atletas do futuro).

Do mesmo modo, em 2025, recebeu o importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) do mesmo órgão, com a finalidade de adquirir material Esportivo e uniformes, destinado a ampliação das atividades da Associação, principalmente as escolinhas.

Cantagalo, 12 de agosto de 2025



JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO

Presidente da Associação

Assinatura

RELATORIO DE ATIVIDADES

A Associação Esporte Caçula (ASSEC), pelo seu ppresidente em exercicio, Sr. JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.208.753-8 SESP/PR e do CPF sob o nº 740.153.389-87, vem atraves desse apresenatr o relatório de atividades da Associação, dos ultimos 12 meses.

A entidade tem trabalho projetos d eeescolinhas do Futuro desde março do ano de 2024. Esse projeto, tem iniciativa pública de atendimento e custeada pelos repasses recebidos da Vara de execuções penais de Cantagalo. O público alvo do atendimento, são crianças do sub 11, sub 13, sub 15, para ambos os generos.

As escolinhas, são ministradas por profissional habilitado de educação física, cedido pelo Municipio de Cantagalo, em parceria social, com o fim de proporcionar atividade física, e principalmente o desenvolvimento pessoal das crianças e jovens.

No mesmo sentido, a categori adulto tem disputado varios campeonatos locais e regionais, e principalmente o estadual, mas conheciso como super Paranaense de futebol 7. Ambas as atividades, são prestadas com material adequado e principalmente uniforme, os quais foram adquiridos, pelo recurso repassadoTribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cantagalo, 20 de agosto de 2025

JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO

Presidente da Associação

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.208.753-8 SESP/PR e do CPF sob o nº 740.153.389-87, declaro que os cargos da Diretoria da ASSEC (Associação Esporte Caçula), CNPJ sob nº 11.134.403/0001-40, **NÃO** são remunerados, e que a a instituição presta serviços de relevante interesse público à coletividade, pois possibilita escolinhas de futsal, a crianças e adolescentes de forma gratuita.

Cantagalo, 12 de agosto de 2025



JOÃO CARLOS MARCONDES PEDROSO

Presidente da Associação

Assinatura





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSEC ASSOCIACAO ESPORTE CACULA

CNPJ Nº: 11.134.403/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSEC ASSOCIACAO ESPORTE CACULA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6006.LWMS.2305
Emitida em 31/07/2025 às 15:39:41

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEC ASSOCIACAO ESPORTE CACULA
CNPJ: 11.134.403/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:46 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **4189.E66B.C6DC.02EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI N° 1076/2019

SÚMULA: Declarada utilidade Pública a entidade que menciona.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária N° 23/2019 em 12 de Setembro de 2019, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1°, inciso a, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Caçula, (ASSEC) associação esportiva, inscrita no CNPJ 11.134.403/0001-40 situado a Rua Paraná, s/n, Vila Caçula, neste município, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cantagalo-Estado do Paraná.

Data- 13 de Setembro de 2019.



Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSEC ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE CAÇULA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º A Associação de esportes caçula, entidade fundada em 28 de agosto de 2009, é uma sociedade civil, e destina-se a ser um órgão de representação e defesa de seus associados.

- a) A Associação terá sede administrativa e foro jurídico no município de Cantagalo Estado do Paraná;
- b) A área de atuação da associação e admissão de associados será na localidade da vila caçula , em Cantagalo, Paraná;
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

ARTIGO 2º - A Associação de esportes caçula tem por objetivo:

- a) Organizar os trabalhos esportivos da comunidade;
- b) Proteger o meio ambiente;
- c) Reivindicar do órgão público municipal, estaduais, e federais, recursos financeiros para assistência técnica, medida e educacional;
- d) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- e) Valorizar de forma integral as famílias da comunidade;
- f) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração;
- g) Proporcionar aos moradores e dependentes, atividades esportivas e culturais;
- h) Promover atividades assistenciais.

CAPITULO III

ARTIGO 3º - Pode associar-se à associação, qualquer pessoa que se encaixe dentro das exigências e atuação e que concorde com as disposições deste estatuto e que seja morador da comunidade. Podem se associar o casal e jovens maiores de



DR. JOÃO MORAIS DO BONFIM
OAB/PR 21 2A

dezoito anos. Devem ter indicação de 50% do grupo da comunidade, para ser aprovado pela diretoria.

ARTIGO 4º - Cumprido o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

ARTIGO 5º - Só terão direito de votar e ser votado os sócios quites com tesouraria da associação, plena gozo de seus direitos e obrigações estatutárias e que tenham ingressado no quadro social até 180 dias antes da respectiva geral.

CAPITULO IV

ARTIGO 12º - São critérios para admissão:

- A) Idade mínima de dezoito (18) anos comprovados;
- B) Quando menor de dezoito (18) anos (ver capítulo 1º; artigo 2º);
- C) Todos submeter-se-ão à aprovação da diretoria, deste Estatuto. (regimento interno)

CAPÍTULO IV

DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A eliminação, que e aplicada em virtude da lei ou deste estatuto, e feita por decisão da diretoria depois de notificação ao infrator;

1º - Além de outros motivos a diretoria deve eliminar o associado que:

- A) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- B) Cometer falta grave contra a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos seu credo moral e atos que prejudiquem seu conceito publico;
- C) Preste à Associação informações inverídicas;
- D) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições;

2º - O associado eliminado pode dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação, antepor recurso que tem efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.



CamScanner



ARTIGO 7º A exclusão e feita:

- a) Por dissolução da pena jurídica;
- b) Por morte da pessoa física.
- c) Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo único: - A exclusão nos termos deste artigo, e feito por decisão da diretoria e lavrada no livro de matrícula.

CAPITULO V

DA PATRIMONIO

ARTIGO 8º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuições pagas pelos sócios;
- b) Subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- d) Dos bens imóveis pertencentes à associação;
- e) O patrimônio e imóveis pertencentes à Associação e constituído de valores de bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos;
- f) Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado à instituição de congêneres existentes no município de Cantagalo e nomeado em assembléia geral de dissolução;
- g) A extinção da Associação se Dara por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI

DOS ORGÃO SOCIAIS

ARTIGO 9º - A assembléia Geral da Associação, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão Maximo da Associação, com poderes tendo por limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



ARTIGO 10º - A Assembléia e convocada e dirigida pelo presidente da Associação, após deliberação da diretoria ou substituído por ele indicado.

Parágrafo Único: - Pode também ser convocado pelo conselho fiscal, se ocorrer motivos graves ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

ARTIGO 11º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira, podendo ser feitas no mesmo edital desde que constem os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 12º - O numero legal para a instalação da Assembléia Geral e o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terço) do numero de associados em condições de voto em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação;
- c) Qualquer numero em ultima convocação.



CS
CamScanner

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente duas vezes em cada semestre, deliberando sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço.
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorridas da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação;
- d) Plano de atividades da Associação para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesa;

II - Eleição dos componentes do conselho fiscal.

ARTIGO 14º - A Assembléia geral Extraordinária e realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação desde que mencionados no edital de convocação.



ARTIGO 15º - E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto
- II - Fusão, incorporação ou desenvolvimento;
- III - Mudança de objetivos da associação;
- IV - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes;
- V - Contas de liquidantes.

Parágrafo Único: - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar valida as deliberações de que trata este artigo.

ARTIGO 16º - A associação será administrada pela diretoria executiva composta de seis membros, todos associados, com títulos de presidentes, secretário, tesoureiro, e respectivos vices, eleitos pela assembléia geral para um mandato de dois anos podendo ser reeleito para mais um mandato.

ARTIGO 17º - Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, decidir as decisões ou recomendações da Assembléia Geral.

- I - Planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados;

Parágrafo Único: - A diretoria pode solicitar sempre que julgar conveniente o assessoramento da gerencia para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projeto sobre questões sobre especificas.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente

- I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Realizar mediante aprovação da Assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares;
- III - Receber doações;
- IV - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- V - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com tesoureiro;
- VI - Assinar com o secretario a correspondência da Associação.



ARTIGO 19º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- II - Assinar com o Presidente a correspondência da associação;

ARTIGO 20º - Compete ao tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - Movimentar contas comerciais e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- III - Assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

ARTIGO 21º - A Administração e fiscalização, assídua e minuciosamente por um Conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados permitindo a reeleição de apenas 1/3 (um terço).

Parágrafo Único: - O Conselho fiscal deve estudar e apresentar os balancetes, balanços e outros demonstrativos, juntamente com o seu parecer sobre estes, para a diretoria e Assembléia Geral.

CAPITULO VII DO VOTO E DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 22º - Cada associado presente em assembléia tem o direito a apenas um voto.

ARTIGO 23º - As eleições se realizarão a cada três (03) anos.

Parágrafo Único: Só é permitida a reeleição de no máximo 50% (cinquenta por cento) da diretoria, sendo que cada membro pode se reeleger apenas uma vez.

CAPITULO VIII DOS LIVROS

ARTIGO 24º - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I - De atas das assembléias gerais;
- II - De presença das associadas na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: - E facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas para realização de atos e/ou presença.



CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 25º - A diretoria poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários para melhor atendimento dos objetivos da Associação. E necessário que Assembléia Geral referente às alterações ocorridas.

ARTIGO 26º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito;

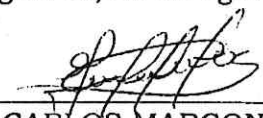
ARTIGO 27º - A filiação da Associação em entidades afins, dar-se-a sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

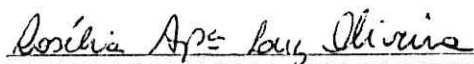
ARTIGO 28º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações de diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 29º - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral, podendo ser reformado por decisão do mesmo poder.



Cantagalo Pr, 28 de agosto de 2009.


JOAO CARLOS MARCONDES PEDROSO
Presidente


ROSELIA APARECIDA LUZ OLIVEIRA
Secretaria

ASSEC ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES CAÇULA

85.160-000

PARANÁ

CANTAGALO

ATA N° 22/2024

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro as nove horas reuniram-se nas dependências do Mini Ginásio Salvador Cardoso dos Santos na Vila Caçula com sede na Rua Paraná, para em assembleia realizar a eleição da nova Diretoria da Associação Esportiva Caçula (ASEC). Conforme edital exposto no mural da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Câmara dos Vereadores e no Jornal Correio do Povo Laranjeiras do Sul.

Assembleia geral instalar se -a com a presença da maioria dos associados as nove horas e, em segunda convocação as nove e trinta horas do dia trinta de junho de 2024, não havendo chapa concorrente conforme pede no edital, que a eleição se dar a por aclamação expressa a única chapa apresentada ficando os seguintes membros eleitos por unanimidade pelos presentes.

PRESIDENTE: João Carlos Marcondes Pedroso.

VICE PRESEIDENTE Ernesto Giacomin

1 SECRETARIA: Raquel Rodrigues de Oliveira

2 SECRETARIA Maridelma Volf

1 TESOUREIRA: Glacir Regina Patene

2 Sandro Baldissera

MEMBROS: Luiz Orlando machado, Deocelia Rodrigues de Oliveira e Luiz Paulo Hardrick

CONSELHEIROS: Rodrigo Oliveira, Edson Luiz de Oliveira e Lauri de Oliveira.

Após encerramento em seguida realizada a cerimônia de posse a qual todos assinaram a presente ata.

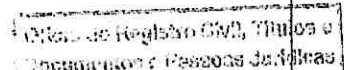
Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

*Maridelma Ape Volf Glacir Regina Patene
Ernesto Giacomin João Carlos Marcondes Pedroso
Lauri Rodrigues de Oliveira Deocelia Rodrigues de Oliveira
Luiz Paulo Hardrick machado. - Rodrigo Oliveira.
Sandro Roberto Baldissera. Glacir Regina Patene
Luiz Paulo Baldissera - Raquel R. de Oliveira, Rosineia Aze-
vedo de Oliveira, Edson Luiz de Oliveira.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SFTD1HeKHmyaFLGZuDJF197q
Consulte em: <http://horus.funarpem.com.br/consulta>
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0006089
REGISTRO Nº 0001625 - LIVRO A-036
Cantagalo (PR), 01 de julho de 2024.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus:
R\$11,07, ISSQN: R\$0,86, FUNDEP: R\$1,43,
Selo: R\$1,25, Distribuidor: R\$10,44,
Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 53,58



Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Cantagalo-Paraná, 01 de julho de 2024 - 15:34:00h





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 298/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Esporte Caçula, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.134.403/0001-40, com sede na Rua Paraná, s/n, Vila Caçula, Cantagalo, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Artagão Jr

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **298** e o código CRC **1B7F6A1F0E7C3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7842/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 962/2025**.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7842** e o
código CRC **1F7C6C1E1B4D3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7885/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2025, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7885** e o
código CRC **1F7D6A1E1F5A8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7889/2025

Projeto de Lei nº: 962/2025

Interessado: ASSEC – ASSOCIAÇÃO ESPORTE CAÇULA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. **Certidão liberatória** emitida pelo Tribunal de Contas do PR;
2. **Relatório de atividades** da entidade, referente ao período de outubro de 2024 a outubro de 2025, apresentado mês a mês, devidamente datado e assinado digitalmente pela diretoria, demonstrando a periodicidade, o caráter público e a utilidade dos serviços prestados à coletividade.
3. Constata-se que o **Estatuto Social** da entidade não contempla os requisitos previstos nos incisos IV e VI do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.826/2013. Recomenda-se, portanto, sua adequação, a fim de viabilizar a concessão da referida honraria.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2025, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7889** e o
código CRC **1C7E6E1C1A6A0BE**